



CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA CBKI

ÍNDICE	01
Da Organização e Competência	02
Das Comissões Disciplinares	03
Do Processo Disciplinar e da Audiência de Instrução e Julgamento	03
Dos Recursos	05
Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	06
Da Sessão de Julgamento	06
Das Provas	07
Das Infrações Disciplinares cometidas pelas Entidades nos Eventos	07
Das infrações cometidas pelos Dirigentes e Auxiliares	09
Das infrações praticadas pelos Atletas	10
Das infrações cometidas pelos Árbitros, Auxiliares, Atletas contra Membros Das Comissões Disciplinares de Justiça Desportiva	13
Disposições Gerais	14
Disposições Finais	15



CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

DO CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS – CBKI

O Presidente da Confederação Brasileira de Karatê Interestilos, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria formulando o Código de Justiça Desportiva da CBKI, instituído no dia 18 de Janeiro de 2.003.

CAPITULO 1

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - A este Código de Justiça Desportiva estão sujeitas as pessoas físicas e pessoas jurídicas que, de forma direta ou indireta, participem dos eventos desportivos de responsabilidade da Confederação Brasileira de Karatê Interestilos ou representando-a, e que venham a infringir as normas disciplinares tipificadas neste código e em atos, regras e regulamentos administrativos desportivos.

Artigo 2º - A aplicação das normas deste Código é da competência dos> seguintes órgãos.

I – Superior Tribunal de Justiça Desportiva, órgão de Segunda Instância, constituído de NOVE Membros e com competência para processar e julgar os recursos interpostos contra decisões dos órgãos de Justiça Desportiva de primeira Instância como da COMISSÃO DISCIPLINAR.

II - Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, órgão de Primeira Instância, será exercida pelo Conselho de Árbitros da Confederação Brasileira de Karatê Interestilos e com competência para processar e julgar as pessoas físicas e jurídicas referidas no artigo 1º, bem como os recursos interpostos contra atos dos Árbitros, Atletas e Dirigentes.



CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à **WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS**
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, com sede provisória no Município onde se realize campeonato e torneio da C.B.K.I. e com competência para processar e julgar as pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, participem ou estejam ligadas ao evento, dissolvendo-se após a apreciação do último feito. Caso não haja a conclusão do procedimento no local de realização do evento, esta deverá ocorrer na sede oficial da CBKI.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 3º - A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, será presidida pelo Presidente do Conselho de Árbitros, sendo suas decisões tomadas através do voto da maioria. Dentre os membros do Conselho de Árbitros será nomeado o Procurador, que será designado para o oferecimento da denúncia e sua sustentação, bem como interpor recurso contra a decisão da Comissão e oferecimento das razões de recurso.

DO PROCESSO DISCIPLINAR E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Artigo 4º - A entidade diretamente prejudicada por infração disciplinar ou infração a regulamentos deverá representar ao Presidente do Conselho de Árbitros, no prazo de 20 (vinte) minutos do término da disputa, onde pode ter ocorrido eventual infração, descrevendo os fatos e anexados as provas, recolhendo taxa de 01 (um) salário mínimo, o qual será devolvida, se a representação for deferida.

Parágrafo primeiro – Para a contagem do prazo para a representação, deverá ser considerado o horário de início e término constantes nas chaves da categoria em questão.

Parágrafo segundo – A representação da Entidade será protocolada, anotando-se a hora do recebimento, na secretaria do Evento e a seguir encaminhada ao Presidente Administrativo da CBKI que, recebendo-a, a encaminhará ao Presidente do Conselho de Árbitros.

CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à **WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS**
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

Artigo 5º - Competirá também ao Presidente Administrativo da CBKI representar, de imediato, logo após o recebimento dos relatórios da disputa, ao Presidente do Conselho de Árbitros sobre qualquer infração disciplinar ou infração a regulamentos, descrevendo os fatos e anexados as provas.

Parágrafo Primeiro – A representação do Presidente Administrativo da CBKI, será protocolada na secretaria do Evento e será encaminhada ao Presidente do Conselho de Árbitros.

Parágrafo Segundo – Serão indeferidas liminarmente as representações apresentadas fora de prazo ou desacompanhadas de provas.

Parágrafo Terceiro – Recebendo a representação, não sendo caso de indeferimento liminar, determinará o Presidente do Conselho de Árbitros a autuação das peças, encaminhando os autos ao Procurador para o oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento.

Parágrafo Quarto – Não sobrevindo a denúncia, o Presidente do Conselho de Árbitros determinará o arquivamento dos autos. Sobrevindo a denúncia, o Presidente do Conselho de Árbitros a receberá, convocando as partes envolvidas para audiência, onde o denunciado deverá apresentar oralmente sua defesa, pessoalmente ou por seu representante legal, iniciando-se o procedimento disciplinar.

Parágrafo Quinto – Pretendendo o denunciado ou denunciante apresentar testemunhas em sua defesa, deverá conduzi-las à audiência, no número máximo de três, independentemente de intimação, as quais ouvidas pelo Presidente do Conselho de Árbitros, ao iniciar-se a audiência.

Parágrafo Sexto – Instalada a audiência com a totalidade dos membros da Comissão Disciplinar, o Presidente do Conselho de Árbitros, após a apresentação oral da defesa, ouvirá as testemunhas e fará o relatório dos autos.

Parágrafo Sétimo – A seguir, após consultar os Auditores sobre se desejam algum esclarecimento, terá início o julgamento, votando inicialmente o Presidente do Conselho de Árbitros e a seguir os demais Auditores, cabendo ao Presidente do Conselho de Árbitros a redação da decisão da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Oitavo – Poderá o Presidente do Conselho de Árbitros designar um dos Auditores para proferir o primeiro voto, quando, então, o Auditor Presidente votará ao final.

CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à **WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS**
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

Parágrafo Nono – Sob a faculdade do Presidente do Conselho de Árbitros e do Presidente Administrativo da CBKI, a qualquer momento, poderá ser proposta uma conciliação, após a retratação das partes, com o posterior arquivamento do processo administrativo.

DOS RECURSOS

Artigo 6º - Não se conformando com a decisão do Conselho de Árbitros, o sentenciado, o Procurador e a parte que fez a representação poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, após serem intimados da decisão, ou interpor recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, recurso que deverá ser interposto através petição dirigida ao Presidente do Conselho de Árbitros, devendo a petição ser acompanhada das razões do recurso, sob pena de indeferimento liminar pelo Presidente do Conselho de Árbitros. Estando findo o evento, o recurso deverá ser protocolado na secretaria da CBKI, por correio ou por fac-símile, com aviso de recebimento. Caso envie via fac-símile, deverá, o original ser postado no prazo do recurso, via correio ou outra forma. Após ser protocolado, será providenciada a remessa dos autos e do recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Primeiro – O recurso das partes, que deverá ser expresso, poderá ser interposto pessoalmente ou por representante legal.

Parágrafo Segundo – Recebido o recurso, os autos e a peça recursal serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva. No caso de indeferimento liminar pelo Presidente do Conselho de Árbitros, determinará este o arquivamento dos autos, dando ciência ao recorrente do indeferimento.

Parágrafo Terceiro – Não havendo recurso, os autos permanecerão arquivados na Confederação Brasileira de Karatê Interestilos. Em caso de punição, apenas a cópia da sentença deverá ser enviada à secretaria do Superior Tribunal de Justiça, a fim de lançamento do nome do sentenciado no rol dos punidos.

Parágrafo Quarto – Os recursos serão recebidos no efeito meramente devolutivo, podendo ser atribuído efeito suspensivo na forma do parágrafo 2º, do artigo 60, do Estatuto.



CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 7º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, com sede na Confederação Brasileira de Karatê Interestilos, composto por sete Auditores e um Procurador, será presidido por um dos seus Auditores, sendo suas decisões tomadas através do voto da maioria, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Auditor Presidente.

Parágrafo Único – Poderão compor o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Auditores suplentes, que substituirão os Auditores eleitos em caso de ausência ou impedimento.

DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Artigo 8º - Recebendo o recurso interposto contra decisão da Comissão Disciplinar (Conselho de Árbitros), o Auditor Presidente, após decidir sobre a regularidade da interposição, bem como acerca de eventual efeito suspensivo, designará a sessão de julgamento, abrindo vista dos autos ao recorrido para apresentar as contra-razões do recurso e determinará a notificação das partes e a convocação dos Auditores e procurador.

Parágrafo Primeiro – Instalada a sessão, com a maioria dos Auditores, mínimo de 5 (cinco), o Auditor Presidente fará o relatório ou designará um dos Auditores para relatar. Após o relatório, será dada a palavra ao recorrente e ao recorrido, respectivamente, para, se o desejarem, no prazo de dez minutos para cada um, fazerem a sustentação oral das razões do recurso e das contra-razões.

Parágrafo Segundo - A seguir, após consultar os Auditores sobre se desejam algum esclarecimento, serão proferidos os votos, votando em primeiro o Auditor Relator e por último o Auditor Presidente.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser anexados documentos até o início da sessão, sendo expressamente vedada a produção de prova testemunhal.

Parágrafo Quarto – Prolatada a decisão, caberá ao Auditor Relator a redação do acórdão, cuja cópia será remetida ao recorrente e publicada em Ofício à todas as Entidades.



CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

DAS PROVAS

Artigo 12º – Constituem instrumentos de provas, a súmula e respectivas cópias, os relatórios dos árbitros, auxiliares e representantes da CBKI, as informações escritas dos mesários, apontadores, autoridades desportivas, os depoimentos de testemunhas e declarações das vítimas, admitidas as cópias dos documentos por qualquer meio reprográfico idôneo, devendo os documentos de Federações, Ligas e Associações, serem emitidos em papel timbrado da entidade emissora.

Artigo 13º - O Superior Tribunal de Justiça, deverá observar os princípios filosóficos e éticos do Karatê-dô, para embasar as suas decisões.

Artigo 14º - Das decisões do STJD, caberão os recursos para a Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, nas hipóteses previstas no Estatuto da CBKI.

CAPITULO II

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES COMETIDAS PELAS ENTIDADES NOS EVENTOS

Artigo 13º – Constituem infrações disciplinares cometidas pelas Entidades:

I– Desistir, deixar de comparecer depois de inscrito ou abandonar a competição ou disputas de campeonatos ou torneios, sem apoio nos regulamentos ou motivo relevante.

Pena – Perda dos pontos ganhos e suspensão da entidade de 180 dias a um ano e/ou multa equivalente de um a três salários mínimos.

II – Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

Pena – Suspensão da entidade de 180 dias a um ano.

III– Deixar de exhibir às autoridades da CBKI sempre que solicitado, o documento de identidade de seus atletas.

CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à **WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS**
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

Pena – Suspensão da entidade até que cumpra a exigência.

IV – Incluir em seu quadro e fazer participar atletas que não tinham condições de participar, inclusive os que foram vetados de participar ou continuar participando do evento, pelo médico do evento.

Pena – Perda dos pontos e vantagens conquistadas pelo atleta nas categorias já disputadas, desclassificação da Entidade e suspensão de 180 dias a um ano.

V – Participar de falsificação, contribuir para a falsificação, utilizar-se de documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas, a fim de possibilitar a inscrição de atletas, em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva e órgãos da CBKI.

Pena – Cassação da inscrição do atleta ou da equipe do evento, com suspensão da entidade de um a dois anos ou exclusão da CBKI na forma do estatuto e demais regras, códigos e regulamentos.

VI – Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com o Presidente Administrativo da CBKI na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos ou torneios.

Pena – Suspensão da entidade por 180 dias ou até que se cumpram as exigências.

VII – Possibilitar a participação em eventos desportivos de quem esteja cumprindo a pena.

Pena – Suspensão da entidade de 180 dias a 1 ano.

VIII – Deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua delegação, bom como dos torcedores da entidade.

Pena – Suspensão da entidade de 180 dias a 1 ano.

IX – Deixar de apresentar a quantidade de árbitros exigido pela CBKI para cada competição.

Pena – Exclusão da entidade em sua participação no evento ou multa de 10 salários mínimos.

X - Deixar de participar do desfile obrigatório realizado nos Eventos Zonais, Brasileiro ou Internacionais que tomar parte.

Pena – Eliminação do evento com perda de todas as classificações conquistadas até aquele momento e suspensão de 180 dias a 1 ano.

CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à **WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS**
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

XI – Se houver invasão da área por parte dos membros da Equipe ou pais de atletas, bem como ofensas aos árbitros, mesários e comissão organizadora.

Pena – Eliminação do atleta envolvido no incidente, bem como a perda de todas as classificações conquistadas até aquele momento, suspensão por 180 dias a 1 ano ou exclusão da CBKI.

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRIGENTES E AUXILIARES

Artigo 14º – Constituem infrações cometidas pelos dirigentes e auxiliares.

I – Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

Pena – Suspensão de 180 dias a 1 ano ou exclusão da entidade.

II – Dar causa a desistência ou ao não comparecimento do atleta na categoria, depois da inscrição.

Pena – Suspensão de 180 dias a 1 ano.

III – Praticar, dentro ou fora do local da competição, atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, emitir conceitos atentatórios à disciplina ou à moral desportiva e praticar atos objetivando distorcer resultados de partidas ou competições.

Pena – Suspensão de 180 dias a 1 ano **ou exclusão da entidade**.

IV – Agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado a CBKI, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena – Após Boletim de Ocorrência Policial, exclusão do agressor da Entidade.

V – Ofender moralmente qualquer membro de órgão subordinado a CBKI, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena – Advertência ou suspensão de 180 dias a 1 ano ou exclusão da entidade.

VI – Tentar agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado a CBKI, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena – Suspensão de 1 ano ou exclusão da Entidade.

VII – Invadir ou concorrer para invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas

Pena – Suspensão de 180 dias a 1 ano ou exclusão da Entidade.

VIII – Desrespeitar o árbitro, seus auxiliares, dirigentes ou representantes da CBKI ou entidades participantes, mesários, apontadores e atletas, a qualquer tempo.

Pena – Suspensão de 180 dias a 1 ano.

CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à **WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS**
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

IX – Ordenar ao atleta que abandone a competição.

Pena – Suspensão de 180 dias a 1 ano.

X – Participar de rixa durante a competição.

Pena – Suspensão de 180 dias a 1 ano.

XI – Falsificar, participar da falsificação, contribuir para a falsificação, usar documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas ou omitir quaisquer informações que possibilitem a inscrição ou participação de atletas em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva e Órgão Administrativo da CBKI.

Pena – Exclusão da Entidade.

XII – Deixar de zelar pela disciplina dos componentes da delegação que chefia, inclusive dirigente ou atletas em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade.

Pena – Suspensão de 90 dias a um ano.

XIII – Incitar, utilizando-se de gestos e palavras, seus atletas e torcedores, contra as decisões dos árbitros.

Pena – suspensão de 180 dias a um ano.

XIV - Insistir em tocar ou ver as súmulas e chaves da competição que estão nas mesas de controle ou na mesa central CBKI, sem o devido “Protesto com o pagamento da devida taxa em formulário oficial”, já que as súmulas e chaves são “**Documentos Oficiais da CBKI**”.

pena – Advertência escrita, desclassificação do seu atleta ou equipe, ou suspensão de 180 dias a 1 ano.

XV – Interferência do Presidente da Federação ou qualquer Membro da Equipe na área de competição ou controle central.

Pena – Advertência escrita, desclassificação do seu atleta ou equipe, ou suspensão de 180 dias a 1 ano.

DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ATLETAS

Artigo 15º – Constituem infrações cometidas pelos atletas:

I – Despeitar o árbitro e seus auxiliares, dirigentes ou representantes da CBKI ou entidades participantes, a qualquer tempo.

Pena – Shikakku e suspensão de 180 dias a um ano.

II – Agir com deslealdade durante a competição.

CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à **WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS**
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

Pena – Shikakku e suspensão de um ano.

III – Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a CBKI ou a entidades participantes dos eventos desportivos.

Pena – Shikakku , Boletim de Ocorrência Policial e exclusão da Entidade.

IV – Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a CBKI ou a entidades participantes dos eventos desportivos.

Pena – Shikakku, Boletim de Ocorrência Policial e exclusão da Entidade.

V – Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a CBKI ou a entidades participantes dos eventos desportivos.

Pena – Shikakku , suspensão de um ano ou exclusão da entidade.

VI – Ofender moralmente pessoas do público durante a competição.

Pena – Shikakku e suspensão de 180 dias a um ano.

VII – Abandonar ou desistir da competição durante o seu andamento, sem motivo justificado.

Pena – Perda de sua classificação já obtida, suspensão de 180 dias a um ano.

VIII – Participar de rixa.

Pena – Shikakku e suspensão de 180 dias a um ano.

IX – Recusar-se a atender intimação para comparecimento perante órgão da Justiça Desportiva, CBKI, salvo por motivo de força maior.

Pena – Shikakku e suspensão até o cumprimento da intimação.

X – Omitir qualquer irregularidade que o impeça de se inscrever ou de participar nos eventos, ocasionando dessa forma, inscrição e participação irregular.

Pena – suspensão de 180 dias a um ano.

XI – Falsificar documento de identidade ou usar documento falso para obter inscrição ou participar dos eventos.

Pena – Shikakku e exclusão da Entidade

XII – Praticar desordens e atos de indisciplina no Município sede do evento, a qualquer momento, durante o evento.

Pena – suspensão de 180 dias a um ano.

CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à **WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS**
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

XIII – Incitar seus companheiros e os torcedores, por gestos e palavras, contra os árbitros e seus auxiliares.

Pena – Shikakku e suspensão de 180 dias a um ano.

XIV – Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

Pena – Shikakku com suspensão de 180 dias a um ano ou exclusão da entidade

XV – Deixar de desfilar ou chegar atrasado aos desfiles.

Pena – Perda de todas as classificações conquistadas até aquele momento e eliminação do evento.

XVI – Se ausentar do Ginásio antes do término do Evento, mesmo após encerrar sua categoria, pois se houver “Erro Administrativo” ele deverá se apresentar novamente. O Erro Administrativo será revisto obrigatoriamente no momento em que for constatado, inclusive será reiniciada a chave se necessário. O Atleta deverá se apresentar no máximo em 10 minutos.

Pena- Perda de sua classificação obtida até aquele momento.

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ARBITROS E SEUS AUXILIARES

Artigo 16º – Constituem infrações cometidas pelos árbitros e seus auxiliares:

I – Não relatar por escrito, se negar a assinalar o relatório de ocorrência imediatamente após o encerramento da disputa, as infrações disciplinares ocorridas ou deixar de entregar ao órgão competente, de imediato, logo após a disputa, o relatório elaborado.

Pena - Suspensão da competição e perda do Credenciamento obtido na CBKI e suspensão por 1 ano.

II – Permitir a presença de pessoas estranhas no local da competição, durante o seu transcorrer.

Pena - Advertência ou Suspensão da competição.

III – Abandonar a competição antes do seu término, salvo por motivo de força maior ou incapacidade física superveniente.

Pena - Suspensão de 180 dias a um ano.

CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à **WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS**
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

IV – Dirigir-se a seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício e às pessoas do público, em termos ofensivos ou em tonalidade de voz incompatível com as normas de educação.

Pena - suspensão de 60 dias a um ano.

V – Agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena – Exclusão da Entidade e Boletim de Ocorrência Policial.

VI – Tentar agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena - suspensão de 180 dias a um ano ou exclusão da entidade.

VII – Ofender moralmente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena - suspensão de 180 dias a um ano.

VIII – Deixar de observar as regras oficiais quando das competições.

Pena - suspensão do evento.

IX – Contestar o Chefe do Conselho de Árbitros quanto às alterações nas Regras de Competição por ele transmitidas ou às suas Ordens e Determinações.

Pena – Eliminação do Quadro de Árbitros e suspensão de 180 dias a 1 ano.

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR DIRIGENTES, AUXILIARES, ATLETAS E ÁRBITROS CONTRA MEMBROS DAS COMISSÕES DISCIPLINARES E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 17º – Desrespeitar ou ofender qualquer membro das Comissões Disciplinares e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva durante ou após a audiência ou sessão, insurgindo-se contra o resultado do julgamento.

Pena - Suspensão de um a dois anos ou cassação do registro na CBKI e eliminação da CBKI.



CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º – Os Presidentes das Federações Estaduais indicarão, nominalmente, até o dia 31 de Janeiro, o Auditor Presidente e Auditores, bem como o Procurador, que comporão o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, cabendo ao Presidente Administrativo da CBKI a designação dos mesmos.

Parágrafo Único – Os Auditores e o Procurador das Comissões Disciplinares Especiais serão compostos pelos membros do Conselho de Árbitros, designados pelo Presidente Administrativo da CBKI dentre pessoas de sua confiança.

Artigo 19º – Os Auditores efetivos e suplentes, estes no número máximo de três e o Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva serão de livre designação do Presidente Administrativo da CBKI.

Artigo 20º – O mandato dos Auditores e do Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, terá a duração de quatro anos, sendo permitida a recondução. O mandato do membro da Comissão Disciplinar Especial (Conselho de Árbitros) será encerrado ao término do julgamento dos feitos.

Artigo 21º – O membros dos órgãos da Justiça Desportiva portarão credenciais, das mesmas constando o prazo de validade do mandato, garantindo-lhes livre acesso a todos os locais onde se realizem eventos oficiais patrocinados pela CBKI, bem como em suas instalações cedidas ou locadas em todo o território Nacional.

Artigo 22º – O Auditor Presidente da Comissão Disciplinar (Presidente do Conselho de Árbitros) deverá encaminhar requerimentos à Autoridade Policial, solicitando a instauração de inquéritos policiais ou lavratura de termo circunstanciado relativo à prática de atos tipificados como crimes ou contravenção penal praticado por qualquer cidadão presente aos eventos da CBKI.



CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à **WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS**
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

Artigo 23º – O recurso contra a decisão do Presidente Administrativo da CBKI quando dos expedientes e representações referentes a infrações a Regulamentos não capituladas no Código de Justiça Desportiva, deverá ser dirigido ao Auditor Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva (**Presidente do Conselho de Árbitros**) competente, no prazo fixado no Regulamento Geral Administrativo, devendo o Auditor Presidente designar a audiência para o julgamento, na qual, após o parecer do Procurador, os Auditores votarão decidindo o recurso.

Artigo 24º – As penalidades de multa deverão ser recolhidas para o Fundo Especial de Despesas da CBKI, a partir da publicação da decisão condenatória. O não pagamento da multas implicará na suspensão da Entidade, enquanto não liquidar a obrigação.

Artigo 25º – Ficará impedido de exercer o cargo de Auditor ou Procurador da Comissão Disciplinar ou Tribunal de Justiça, o membro da Justiça Desportiva que vier a ser condenado pela Justiça Desportiva, por infração disciplinar ou a Regulamentos previstos neste Código, ou pela Justiça Comum, por crime ou contravenção penal que importe em comportamento imoral a critério do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Artigo 26º – Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação penal e processual penal em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º – Nenhum ato administrativo poderá prejudicar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Artigo 28º – Sempre serão observados os princípios filosóficos e éticos da prática do Karatê-Dô.

Artigo 29º – A aplicação das penalidades aqui previstas, não prejudicam àquelas previstas no Estatuto da CBKI, mormente para os casos de apuração de falta grave e suspensão ou exclusão da entidade.

Artigo 30º – Este Código entrará em vigor na data do registro da ata de aprovação perante o órgão competente, revogadas as disposições em contrário.

15



CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Entidade Federal de Administração de Desporto
Filiada à **WUKO WORLD UNION OF KARATE DO ORGANIZATIONS**
CNPJ N.º 01.244.377/0001-59

CBKI - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ INTERESTILOS

Sede da Confederação Brasileira de Karatê Interestilos
Rua João Cachoeira, 519, Itaim Bibi, São Paulo – SP - Brasil
(0xx11) 3078-6014

OSVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Confederação Brasileira de Karatê Interestilos